CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 041/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487 - SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Av. João Justino de Brito, Bairro Centro, cidade de Cocal, Pi e do outro lado denominado simplesmente CONTRATADO a empresa A. J. RODRIGUES FILHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.670.742/0001-09, com sede na Rua Travessa José Pinto, 540, loja 01, Bairro Coqueiro, CEP: 64.220-000, cidade de Luis Correia, PI, representada pelo seu representante legal o(a) senhor(a) Antônio José Rodrigues Filho, brasileiro, empresário, portador do RG: 2.506.724 SSP-PI e do CPF: 015.673.453-28, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, celebram, com fundamento nas lei 8.666/93 e lei 10.520/02 o presente contrato de fornecimento, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender a Prefeitura de Cocal-PI e demais secretarias de sua estrutura administrativa, conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	VL. UNIT.	QUANT.
8	Amido de milho com 500g	MAISENA	PCT	3,26	175
28	Carne bovina maciça de 2º (colchão mole, colchao duro, lagarto de segunda), composição máxima permitido de água - 3% e de gorduras 15%. Registro do sif. Embalagem polietileno atóxico transparente, routulagem de acordo com legislação vigente.	FRIBOI	KG	28,8	425
64	Pirulito com sabor artificial de fruta com 50 unidades.	CHERRY POP	PCT	16,31	1.195

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste instrumento contratual;

2) Receber e conferir o objeto;

3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos do Orçamento Geral do Município de Cocal de 2022, através dos recursos conforme revisto pela secretaria de finanças: 500 – Recursos Ordinários do Município; 621 – Transferências Fundo a Fundo dos Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual ; 600 - Transferências Fundo a Fundo dos Recursos do SUS provenientes do Governo Federal; 660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS . Proj/Ativ: 04.122.0005.2040.0000; 10.301.0020.2181.0000; 10.302.0020.2161.0000; 08.244.0016.2122.0000; 08.244.0016.2142.0000; 08.244.0016.2148.0000; 08.244.0016.2154.0000; Elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo. Num valor de R$ 32.300,95 (trinta e dois mil, trezentos reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) A secretaria requisitante disponibilizara uma pessoa para fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2022 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP 002/2022, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, 14 de Junho de 2022.

Antônio E. C. dos Santos
Port. 01/2022

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

ANTONIO JOSE RODRIGUES FILHO:01567345328
Assinado de forma digital por ANTONIO JOSE RODRIGUES FILHO:01567345328
Dados: 2022.06.14 16:31:36 -03'00'

A. J. RODRIGUES FILHO
CNPJ: 35.670.742/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____CPF_____

_____CPF_____

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CMAE

Antônio Almeida (PI) 17de janeiro de 2001.

(Alterações realizadas) em 05de março de 2021.

Ereni Neves de Abreu
Presidente do CMAE/Antônio Almeida – PI

✓ Conselheiros do Quadriênio de 17-05-2017 à 17-05 2021

Ereni Neves de Abreu
Reginaldo de Sousa Moura
Evertan Barbosa Sousa
Maria Felix Aquino Ribeiro
Teresa Agreido Leal Franco
Wandelécio Rodrigues
Augusta Magalhães de Freitas

Id:0E288EB0E4A7E8FB

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 041/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2022

Do Objeto: contratação de empresa para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender a Prefeitura de Cocal-PI e demais secretarias de sua estrutura administrativa, conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	VL. UNIT.	QUANT.
8	Amido de milho com 500g	MAISENA	PCT	3,26	175
28	Carne bovina maciça de 2º (colchão mole, colchao duro, lagarto de segunda), composição máxima permitido de água - 3% e de gorduras 15%. Registro do sif. Embalagem polietileno atóxico transparente, routulagem de acordo com legislação vigente.	FRIBOI	KG	28,8	425
64	Pirulito com sabor artificial de fruta com 50 unidades.	CHERRY POP	PCT	16,31	1.195

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e A. J. RODRIGUES FILHO, CNPJ: 35.670.742/0001-09
Da Vigência: até 31/12/2022
Do Valor: R$ 32.300,95 (trinta e dois mil, trezentos reais e noventa e cinco centavos).
Fonte de recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município; 621 – Transferências Fundo a Fundo dos Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 600 - Transferências Fundo a Fundo dos Recursos do SUS provenientes do Governo Federal; 660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. Proj/Ativ: 04.122.0005.2040.0000; 10.301.0020.2181.0000; 10.302.0020.2161.0000; 08.244.0016.2122.0000; 08.244.0016.2142.0000; 08.244.0016.2148.0000; 08.244.0016.2154.0000; Elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo
14 de Junho de 2022, Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, Secretário Municipal de Administração de Cocal, PI.

Id:0471A86655E1EAC7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

TERMO DE DOAÇÃO

TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO PELO PROGRAMA ÁGUA DOCE NA COMUNIDADE CURIMATÁ-DATA CURIMATÁ, MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI.

JUNHO/2022

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM ANTÔNIO JOSÉ ALVES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **Antônio José Alves,** brasileiro, maior, casado, aposentado, CPF/MF 229.083.073-91, RG 489.046 SSP/PI e **Aurenir Adalia de Jesus,** brasileira, maior, casada, aposentada, CPF/MF 011.880.833-84, RG 1.444.684 SSP/PI, ambos casados, residentes e domiciliados no município de Caldeirão Grande do Piauí-PI. Neste ato denominado DOADORES e do outro lado a **Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí-PI**, CNPJ - 41.522.293/0001-54, com sede na rua Abílio Araújo Rocha,26–Centro, CEP: 64.695-000, neste ato representado pelo sr. Prefeito **Douglas Filipe Sousa Gonçalves** doravante denominado DONATÁRIO, têm entre si justo e acertado o presente contrato de doação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto nos **artigos 538 e seguintes, do código Civil e lei 8.666/93.**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento têm por objetivo **UM TERRENO RURAL COM A ÁREA DE 2.500,00m²** (dois mil e quinhentos metros quadrados), sendo **50,00 m** (cinquenta metros) dito de frente e **50,00m** (cinquenta metros) dito de fundo, com **PERÍMETRO de 200,00 m**, desmembrado de uma área rural de **6,6** (seis, seis hectares), localizado no lugar denominado "Sítio Curimatá", DATA CURIMATÁ, **coordenadas geográficas Lat.(S): 07º17'19,9" e Long.(W): 040º41'13,2"**, limitando-se Ao Norte, com terras de Antônio José Alves, Ao Sul com terras de Antônio José Alves, a leste com terras de Antônio José Alves e a Oeste com a estrada vicinal que liga o Sítio Curimatá ao Sítio Lambedor, onde está sendo destinado para construção de um sistema de dessalinização pelo programa água doce-PAD, sendo os DOADORES legítimos possuidores da área, com registro no Cartório do 2º Ofício de Fronteiras, fls.65 do livro de nº 2-D, matrícula nº 725.

Parágrafo único: O referido Imóvel encontra-se na posse e domínio dos DOADORES, livre de qualquer ônus ou defeito que possam inquiná-lo de inutilidade ou viciar este negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA:

OS DOADORES, por sua livre e espontânea vontade, sem influência de quaisquer fatores exógenos ou endógenos sobre sua manifestação volitiva, doa ao DONATÁRIO, sem encargo, o bem descrito na cláusula anterior, transferindo de imediato sua titularidade, posse, uso, gozo e fruição, bem como todos os direitos e deveres inerentes.

Parágrafo único: O DONATÁRIO aceita a doação expressa neste instrumento.

(Continua na próxima página)